



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A  
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo: 202400031003620

Nome: GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

**Assunto:** Análise e parecer jurídico da Minuta de Edital. Pregão Eletrônico (Tipo Menor Preço por Item). Locação de um veículo para fins de transporte de carga (caminhão), com motorista, fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), combustíveis, lubrificantes, manutenção, seguros, motorista, incluindo todos os custos diretos e indiretos para a prestação de serviços de transportes de carga, a ser utilizado pela AGEHAB em atendimento às demandas das CASAS CUSTO ZERO DO PROGRAMA PARA TER ONDE MORAR e CARTÃO ALUGUEL SOCIAL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

**PARECER JURÍDICO AGEHAB/ASJUR-11798 Nº 368/2024**

Ementa: Direito Administrativo. Licitações. Edital. Análise e parecer jurídico da Minuta de Edital. Pregão Eletrônico (Tipo Menor Preço por item). Prestação de serviço de locação de um veículo para fins de transporte de carga (caminhão), com motorista, fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), combustíveis, lubrificantes, manutenção, seguros, motorista, incluindo todos os custos diretos e indiretos para a prestação de serviços de transportes de carga, a ser utilizado pela AGEHAB em atendimento às demandas das CASAS CUSTO ZERO DO PROGRAMA PARA TER ONDE MORAR e CARTÃO ALUGUEL SOCIAL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1. **RELATÓRIO**

1.1. Versam os autos sobre procedimento licitatório, na modalidade **pregão eletrônico, tipo menor preço por Item**, em curso nesta Agência Goiana de Habitação S/A (AGEHAB), que instrumentaliza a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de um veículo para fins de transporte de carga (caminhão), com motorista, fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), combustíveis, lubrificantes, manutenção, seguros, motorista, incluindo todos os custos diretos e indiretos para a prestação de serviços de transportes de carga, a ser utilizado pela AGEHAB em atendimento às demandas das CASAS CUSTO ZERO DO PROGRAMA PARA TER ONDE MORAR e CARTÃO ALUGUEL SOCIAL, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (59401159), Minuta do Edital e seus anexos (59351267), cujo valor total estimado do item corresponde a **R\$ 540.480,00 (quinhentos e quarenta mil, quatrocentos e oitenta reais)**, sendo, R\$ 504.480,00 (quinhentos e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais) referente ao item contratado - incluindo todo os custos diretos e indiretos para a prestação de serviços de transporte de carga; R\$ 30.000,00 (trinta mil) referente aos valores estimados com refeição e/ou pernoite e R\$ 6.000,00 (seis mil reais) o valor estimado para reembolso de pedágios a serem pagos.

1.2. A Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL), por meio do DESPACHO Nº 904/2024/AGEHAB/ASCPL-20031 (59415918), solicita análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Edital de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000/2024, Tipo “Menor Preço por item” e da minuta do contrato, nos termos do art. 21, alínea “j” e art. 34 do [Regulamento Interno De Licitações, Contratos E Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#).

1.3. Esta Assessoria Jurídica, através do DESPACHO Nº 211/2024/AGEHAB/ASJUR-11798 (59455674), solicitou esclarecimentos à Gerência Administrativa em razão da existência de outro processo envolvendo a contratação do mesmo objeto.

1.4. Em resposta, a Gerência Administrativa, através do DESPACHO Nº 206/2024/AGEHAB/GERAD-20049 (59513489), esclareceu que a presente contratação foi solicitada em razão do Despacho nº 73/2024/AGEAHB/GEOIF-21440 (59083085) no processo SEI 202400031001383 - que menciona não haver orçamento para a totalidade da contratação daqueles autos, cumulada com a urgente necessidade de contratação do Caminhão Baú, motivo pelo qual o presente processo visa a contratação de apenas um item, esclarecendo ainda que, caso seja liberada a suplementação para a contratação da prestação de serviços naqueles autos, o lote II do processo SEI 202400031001383, será excluído.

1.5. Feitas essas considerações, as primeiras observações e anotações recaem sobre os documentos juntados aos autos para fins de instrução processual, dos quais citam-se os de maior relevância na tabela a seguir:

| DOCUMENTO                                        | Identificação do documento (ID) |
|--------------------------------------------------|---------------------------------|
| Estudo Técnico Preliminar nº 10/2024             | 59249368                        |
| Anexo Banco de Preços - Negócios Públicos        | 59250927                        |
| Anexo Comprasnetgo - Cesta de Preços             | 59251010                        |
| Termo de Referência                              | 59401159                        |
| Requisição de Despesas nº 17                     | 59254187                        |
| Despacho nº 195                                  | 59255301                        |
| Anexo Orçamentos Auto Lima - Classe A            | 59292935                        |
| Tabela de Apuração de Preços Locação de Caminhão | 59308334                        |
| Despacho nº 1028                                 | 59338307                        |
| Minuta de Edital                                 | 59351267                        |
| Despacho nº 904                                  | 59415918                        |
| Despacho nº 2011                                 | 59455674                        |
| Despacho nº 206                                  | 59513489                        |

1.6. É a breve síntese dos fatos. Passa-se à análise jurídica suscitada.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

2.2. Nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade e aprovação das Minutas do Edital do Pregão Eletrônico e do Contrato, com fulcro nos arts. 21, alínea “j” e 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, aprovado pela 99.ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da AGEHAB e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 22.893, de 14 de Setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB ([www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br)), na aba – Acesso à Informação - Licitações.

2.3. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 impõe à Administração Pública que “(...) as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)”. Evidentemente, em se tratando de sociedade de economia mista e, portanto, integrante da Administração Indireta do Estado de Goiás, esta empresa possui o dever de licitar, nos termos do art. 28, da Lei n.º 13.303/2016.

2.4. Ressalta-se que, com o advento da Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as licitações e Contratos realizados por esta AGEHAB deverão seguir o que dispõe a acenada lei. Entretanto, o procedimento licitatório analisado, por tratar-se de modalidade prevista em lei esparsa, deverá, concomitantemente, observar as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, que revogou a Lei nº 10.520/2002, que tratava da modalidade de licitação denominada Pregão.

2.5. Referida anuência está sedimentada no art. 32, IV da Lei das Estatais, que expõe no aludido artigo a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão. Assim sendo, o procedimento em análise observará além das disposições constantes na Lei n.º 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC/AGEHAB, e subsidiariamente, no que couber, a Lei 14.133/2021 e o Decreto nº 10.247/2023, uma vez que estas, estabelecem normas gerais de licitação e contratação na administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás, não sendo o caso desta Sociedade de Economia Mista.

2.6. Nesse sentido, dispõe o art. 32 da Lei n.º 13.303/2016:

Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

**IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;**

2.7. Nesse sentido, o art. 12 do RILCC – AGEHAB, prevê os seguintes procedimentos licitatórios, vejamos:

**Art. 12.** As licitações da AGEHAB, preferencialmente eletrônicas, poderão ser processadas com base nos seguintes procedimentos:

**I. Licitação pelo rito da modalidade Pregão, presencial ou eletrônico;**

II. Licitação pelo modo de disputa aberto;

III. Licitação pelo modo de disputa fechado.

2.8. Esclareça-se que, em 30 de dezembro de 2023, a Lei nº 10.520/2002 foi revogada pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre o pregão como modalidade de licitação. Tem-se então, que a partir de 1º de janeiro de 2024, a Lei nº 14.133/2021 passou a ter aplicação às hipóteses onde antes a legislação previa a aplicação expressa às Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002. É o que dispõe o artigo 189 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 189. Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

2.9. Desta feita, a partir da revogação da Lei nº 10.520/2002, o artigo 32, inciso IV da Lei nº 13.303/2016 que estabelece que a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520/2002 e que constitui uma das diretrizes para a realização de licitações das empresas estatais, passa a ser interpretado/lido nos seguintes termos: "*adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*".

2.10. O pregão constitui modalidade de licitação obrigatória, prevista na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. Por sua vez o parágrafo único do **artigo 12 do RILCC/AGEHAB**, esclarece que para a contratação de bens e serviços comuns - assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, a licitação pelo rito da modalidade de pregão é preferencial, podendo ser substituída pelos demais procedimentos, apenas mediante justificativa.

2.11. Cumpre anotar ainda que, no âmbito estadual, a modalidade pregão instituída na Lei nº 14.133/2021, foi regulamentada pelo **Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023**, que aprovou o o regulamento da modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás.

2.12. Entretanto, há previsão expressa no § 3º do art. 1º do referido decreto, autorizando a sua aplicação, no couber, aos órgãos e entidades da administração não integrantes da administração direta, autárquica e fundacional, senão vejamos:

§ 3º Os órgãos e as entidades da administração pública não integrantes da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.

2.13. Assim, tendo em vista que a AGEHAB, integrante da administração indireta do Estado de Goiás, irá utilizar o novo Sistema de Logística do Estado de Goiás - SISLOG, instituído em substituição ao ComprasNet.GO, conforme Decreto nº 10.212, de 6 de fevereiro de 2023, serão observadas, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023.

2.14. De acordo com o Termo de Referência, a presente demanda, visa a contratação de empresa especializada para **prestar serviços de locação de um veículo para fins de transporte de carga (caminhão), com motorista, fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), combustíveis, lubrificantes, manutenção, seguros, motoristas, incluindo todos os custos diretos e indiretos para a prestação de serviços de transporte de carga, a ser utilizado pela AGEHAB – Agência Goiana de Habitação em atendimento às demandas das CASAS CUSTO ZERO DO PROGRAMA PARA TER ONDE MORAR e CARTÃO ALUGUEL SOCIAL.**

2.15. Juntou-se aos autos Estudo Técnico Preliminar (59249368), que é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

2.16. A justificativa da necessidade da contratação está consubstanciada no Termo de Referência (59401159), nos seguintes termos:

## **2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação de um veículo caminhão se faz necessária para atender às seguintes demandas:

- Transporte de equipamentos: banners, materiais de sonorização, entre outros;
- Transporte de bens/materiais: cartões do Aluguel Social, material informativo, entre outros.

2.2. Permite ainda, o transporte de um volume maior de carga, atendendo às necessidades dos eventos com segurança e proteção dos equipamentos e bens/materiais durante o transporte.

2.3. Nas entregas das Casas a Custo Zero do Programa Para ter onde Morar, uma casa é entregue mobiliada, assim este caminhão será utilizado para o transporte dos utensílios utilizados na montagem da casa.

2.17. Quanto à regularidade da fase preparatória da contratação, é necessária a análise dos atos do procedimento com base no art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, vejamos:

Art. 21. A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:

- a) pedido de licitação ou solicitação de material;
- b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;
- c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;
- d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento;
- e) indicação dos recursos orçamentários;
- f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;
- g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;

- h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;
- i) elaboração da Minuta do instrumento convocatório e do Contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e Minutas padrão, ou preenchimento das Minutas padronizadas;
- j) aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as Minutas padronizadas.

2.18. De acordo com o apresentado nos autos, o procedimento licitatório foi regularmente instruído em processo administrativo protocolizado e numerado. O pedido de licitação foi materializado no DESPACHO Nº 195/2024/AGEHAB/GERAD-20049 (59255301), conforme exigência da alínea “a”. Verifica-se também que foi colhida a aprovação da autoridade competente da AGEHAB para o início do processo licitatório, conforme autorização constante na **Requisição de Despesa nº 17/2024 - AGEHAB/GERAD-20049** (59254187), atendendo ao disposto na alínea “b”.

2.19. A alínea “c” foi atendida com a juntada do Termo de Referência (59401159), bem como pelo Estudo Técnico Preliminar nº 10/2024 (59249368).

2.20. **Vale ressaltar que as informações de quantidade, qualidade e especificações técnicas dos produtos/serviços constantes do Termo de Referência, são de responsabilidade exclusiva de seu subscritor, não cabendo a esta Assessoria Jurídica a análise de tais aspectos.**

2.21. A estimativa do valor da contratação, alínea “d”, foi obtida considerando-se os parâmetros dispostos no art. 30, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme justificativa da Gerência Administrativa constante do item 11 do Termo de Referência (59401159) e no item 5 do Estudo Técnico Preliminar nº 10/2024 (59249368), nos seguintes termos:

#### **11. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS**

11.1. Em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, Artigo 30, foram realizadas pesquisas no Banco de Preços – Negócios Públicos e Comprasnetgo. Contudo, nenhum destes locais apresentou resultados para o mesmo tipo de serviço. O serviço em questão, referente à locação de veículo caminhão com motorista, franquia de quilometragem, e com custos e despesas por responsabilidade da contratada, é específico da Agehab. Isso impossibilita a realização de comparações nos portais de Administração Pública, contratações similares de outros entes públicos, e pesquisa de sítios eletrônicos.

11.2. Diante dessa limitação, foram obtidos 2 (duas) cotações junto aos fornecedores no mercado. O valor resultante da média dessas cotações será utilizado como referência, servindo como parâmetro para o início da etapa competitiva no certame.

#### **5- LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

5.1. O serviço de locação de veículo caminhão será utilizado na execução dos programas habitacionais do Estado de Goiás em especial às demandas CASAS DO PROGRAMA PARA TER ONDE MORAR e CARTÃO ALUGUEL SOCIAL propiciando a realização de ações e eventos, entre outras atividades realizadas pela AGEHAB, em todos os municípios do Estado.

5.2. O tipo de transporte a ser contratado deve atender as especificidades da AGEHAB, qual seja: Veículo caminhão ¾ com motorista.

5.3. O serviço de locação de veículo caminhão com motorista, conforme a demanda, e com custos e despesas por responsabilidade da contratada é específico da AGEHAB, não sendo possível fazer um comparativo nos portais de Administração Pública, contratações similares de outros entes públicos e pesquisa de sítios eletrônicos. O valor utilizado como referência, será a média obtida entre 02 (duas) propostas de fornecedores, uma vez que não logramos sucesso nas pesquisas em sítios eletrônicos.

2.22. Assim sendo, tem-se que a estimativa de valor realizada pela GERAD/AGEHAB, está em consonância com o disposto no art. 30 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, o qual, convenientemente, cita-se:

Art. 30. A estimativa do valor do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços que não se enquadrem no artigo anterior será realizada a partir dos seguintes critérios:

I. Pesquisa em portais de compras da Administração Pública;

II. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV. Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

2.23. Ademais, o setor solicitante, em consonância também ao que dispõe o art. 31 da Lei nº 13.303/2016, deve buscar no procedimento licitatório a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, observando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

2.24. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da AGEHAB, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

2.25. Quanto a indicação dos recursos orçamentários, alínea “e”, apesar de constar a Requisição de Despesa 17 (59254187), restam ausentes os demais documentos orçamentários e financeiros. Ausentes também, a manifestação da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), que deverá ser providenciada.

2.26. Quanto à juntada do Projeto Executivo, alínea “f”, verifica-se que não será necessária sua elaboração, tendo em vista que NÃO SE TRATA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

2.27. O critério de julgamento foi definido na Cláusula Segunda do Edital, como sendo o de **menor preço por item**, igualmente, o regime de execução, está especificado no item 5 do Termo de Referência (59401159), atendendo desta feita a alínea “g”.

2.28. Os direitos e obrigações das partes contratantes foram definidos no Termo de Referência, itens 15 e 16 (59401159), bem como na Minuta do Contrato, cláusula décima e cláusula décima primeira (59351267 Anexo X), atendendo, portanto, ao disposto na alínea “h”.

2.29. As Minutas do instrumento convocatório e do Contrato previstas na alínea “i”, foram devidamente elaboradas pela Comissão Permanente de Licitação da AGEHAB, conforme se observa nos ids. (59351267 e 59351267 Anexo X).

2.30. Quanto à aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, alínea “j”, está sendo atendido por meio do presente Parecer.

2.31. Nesse sentido, verifica-se que foram atendidos os requisitos do art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, estando a fase preparatória em conformidade ao que determina a legislação vigente.

2.32. Ressalta-se que ainda NÃO foi anexada aos autos a Portaria que designou o Pregoeiro e sua equipe de apoio, assim em observância ao art. 21, parágrafo único, alínea “b” deve ser anexada a referida documentação.

2.33. O art. 34 da Lei 13.303/2016 dispõe que o **valor estimado do contrato** a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista **será sigiloso**, inobstante, cumprе ressaltar que a informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno, devendo a empresa pública ou a sociedade de economia mista registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

2.34. **DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).**

2.34.1. Atinente, à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, verifica-se nas subcláusulas 3.5, 3.6, 4.5 e 6.12 do Edital estão previstas as condições de participação e do tratamento diferenciado concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em atendimento ao at. 28, § 1º da Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre a observância das disposições constantes dos [arts. 42](#) a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas licitações realizadas pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista.

2.35. **Quanto à Minuta do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico n.º 000/2024 (59351267)**, observa-se, salvo melhor juízo, estarem presentes os requisitos estabelecidos no **art. 32 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC**, de acordo com o quadro abaixo:

| <b>Exigência legislativa:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Observado na minuta do Edital</b>                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Artigo 32 do RILCC – AGEHAB - O instrumento convocatório conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a menção da legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta;                             | Preâmbulo                                               |
| I. O objeto da licitação;                                                                                                                                                                                                                                                                       | Cláusula Primeira                                       |
| II. A forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;                                                                                                                                                                                                                               | Cláusula Segunda                                        |
| III. O modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;                                                                                                                          | Cláusula Segunda                                        |
| IV. O prazo de apresentação de propostas;                                                                                                                                                                                                                                                       | Cláusula Segunda e Quarta                               |
| V. Os requisitos de conformidade das propostas;                                                                                                                                                                                                                                                 | Cláusula Quarta e Cláusula Quinta                       |
| VI. Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;                                                                                                                                                                                                                                     | Cláusula Sexta e Cláusula Sétima                        |
| VII. Sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que será mantido até o momento definido no edital, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência; | Cláusula Segunda, item 2.6                              |
| VIII. Os requisitos de habilitação;                                                                                                                                                                                                                                                             | Cláusula Quarta e Cláusula Oitava                       |
| IX. Exigências, quando for o caso: a) de marca ou modelo; b) de amostra; e c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação;                                                                                    | Não se aplica                                           |
| X. O prazo de validade da proposta;                                                                                                                                                                                                                                                             | Cláusula Quinta, item 5.6.1                             |
| XI. Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e contrarrazões;                                                                                                                                                                                   | Cláusula Nona e Cláusula Décima Segunda                 |
| XII. Os prazos e condições para a entrega ou execução do objeto;                                                                                                                                                                                                                                | Cláusulas Décima Primeira (subcláusula 11.5)            |
| XIII. As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;                                                                                                                                                                                           | Cláusulas Décima Primeira (subcláusulas 11.10 a 11.11)  |
| XIV. A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;                                                                                                                                                                                                                                     | Consta na Cláusula Sexta do TR e na minuta do Contrato. |
| <b>§ 1º. ANEXOS:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                         |
| I. O termo de referência, o Termo de Referência ou executivo, conforme o caso;                                                                                                                                                                                                                  | 59401159                                                |
| II. A minuta do contrato, quando for o caso;                                                                                                                                                                                                                                                    | 59351267 Anexo X                                        |

|                                                                                           |                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| III. Cláusulas e obrigações mínimas do documento que substitui o contrato, se for o caso; | Não se aplica                           |
| IV. As especificações complementares e as normas de execução.                             | Termo de Referência (anexo I do Edital) |

2.36. **Quanto à minuta do Contrato** (59351267 Anexo X), dispõe o art. 132 do RILCC – AGEHAB, que o contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no art. 69, da Lei n.º. 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as Cláusulas da minuta do Contrato anexada aos autos, pondera-se:

| <b>Cláusulas obrigatórias</b>                                                                                                                                                                                                   | <b>Observação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei. (Lei 13.303/2016)                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| I - o objeto e seus elementos característicos;                                                                                                                                                                                  | Atendido<br>Cláusula Primeira (Do Objeto e sua Execução)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;                                                                                                                                                                           | Atendido.<br>Cláusula Segunda (Da Execução do Objeto do Contrato, Definição de Prazo de Execução, Entrega e Vigência)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; | Atendido<br>Cláusula Quinta (Dos Critérios de Medição e Pagamento)<br>Cláusula Sexta (Do Valor e Recursos Financeiros)<br>Cláusula Sétima (Dos Valores a Serem Pagos referentes às Refeições e/ou Pernoite nos Casos de Deslocamento para o Veículo Caminhão com Motorista)<br>Cláusula Oitava (Dos Valores de Reembolsados referentes à Pedágio para o Veículo Caminhão com Motorista)<br>Cláusula Décima Quinta (Do Reajuste do Contrato) |
| IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;                                                                                               | Atendido<br>Cláusula Segunda (Da Execução do Objeto do Contrato, Definição de Prazo de Execução, Entrega e Vigência)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;                                                                                             | Cláusula Terceira (Da Garantia da Execução do Contrato)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;                                                                                            | Atendido<br>Cláusulas Décima e Décima Primeira (Das Obrigações da Contratada e da Contratante)<br>Cláusula Décima Oitava (Das Sanções Administrativas)                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;                                                                                                                                           | Atendido<br>Cláusula Décima Sétima (Da Rescisão Contratual)<br>Cláusula Décima Quarta (Da Alteração do Contrato)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;                                                         | Atendido<br>Cláusula Do Fundamento Legal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;     | Atendido<br>Cláusula Décima, item 10.2, "b"                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| X - matriz de riscos.                                                                                                                                                                                                           | Atendido<br>Cláusula Vigésima Segunda                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

2.37. Serão sugeridas adequações pontuais na redação de algumas cláusulas contratuais, objetivando um maior detalhamento das mesmas, as quais serão especificadas no rol das RECOMENDAÇÕES.

2.38. Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da

oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

### 3. **RECOMENDAÇÕES:**

#### 3.1. **QUANTO À MINUTA DO EDITAL:**

3.1.1. Recomenda-se que no item 2.7 do Edital, seja feita a substituição da menção ao termo "Menor Preço por Lote" para "Menor Preço por Item".

3.1.2. **Recomenda-se** que no item 8.3, seja corrigida a referência ao Item 7 do Termo de Referência para item 17 do Termo de Referência.

3.1.3. **Recomenda-se** que no item 10.1 do Edital, seja feita a substituição da menção ao artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 pelo artigo 76 do RILCC/AGEHAB.

3.1.4. **Recomenda-se** que no item 11.9.1 do Edital, seja feita a correção da referência feita aos requisitos contidos no item 9.2 (5.4) do Termo de Referência.

3.2. **Recomenda-se** que a Diretoria Financeira - DIF, via de sua Gerência Financeira (GEFIN), colacione aos autos os documentos orçamentários/financeiros necessários para à contratação pretendida.

3.3. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a instrução deste Processo Administrativo, arrolados no Parágrafo Único do art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, especialmente no que se refere à juntada de Portaria designando Pregoeiro e sua equipe de apoio;

3.4. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a DIVULGAÇÃO e a PUBLICAÇÃO respectivamente, expressos nos arts. 35 e 36 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e no caso específico do Pregão Eletrônico, os arts. 14 a 16 e art. 21 do Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023. Ressalte-se que devem ser observadas as especificidades que se aplicam neste caso concreto, ou seja, licitação na modalidade: pregão eletrônico, critério de julgamento: menor preço por item.

### 4. **CONCLUSÃO**

4.1. Destarte, ressalta-se que a presente manifestação cinge-se a este processo administrativo e o pronunciamento jurídico ora ofertado se ampara na documentação que o integra até o presente momento, sendo aqui tomados por pressupostos de veracidade. A responsabilidade pelos aspectos fáticos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre os responsáveis pelas manifestações correspondentes, pois escapam à competência atribuída a esta especializada.

4.2. Ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da Minuta do Edital e do Contrato (59351267) e (59351267 Anexo X), sob a perspectiva exclusivamente jurídica, desde que atendidas as recomendações traçadas na presente manifestação.

4.3. É o parecer, s.m.j., que segue para conhecimento e aprovação da chefia desta Assessoria Jurídica (ASJUR). Após, **restituem-se os autos à Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL)** para as providências cabíveis.

ASSESSORIA JURÍDICA DO(A) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, aos 30 dias do mês de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JULYANA MASAE KUNIYOSHI SAGAWA, Procurador (a)**, em 02/05/2024, às 15:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANA REGINA DE ALMEIDA, Procurador (a)**, em 02/05/2024, às 15:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe**, em 02/05/2024, às 15:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **59557020** e o código CRC **4C977563**.

ASSESSORIA JURÍDICA  
RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202400031003620



SEI 59557020